

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 297/2019**

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DE JAÇANÃ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçaná/RN aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Jaçaná.

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros representantes do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município de Jaçaná.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Turismo será constituído de no mínimo 4 (quatro) membros do Poder Público e de 4 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Jaçaná, sendo eles:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V - Um representante da Cooperativa Agropecuária Cacho de Ouro;
- VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar;
- VII - Um representante de Entidade Religiosa;
- VIII - Um representante do Comércio Local.

§1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar o titular e o suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretários do Conselho Municipal de Turismo, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§3º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

§4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato do substituto.

§5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada 2 (dois) anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;
- II - Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III - Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

- IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Jaçanã e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VIII - Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- IX - Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

**Art. 6º.** O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura desse município.

**Art. 7º.** Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 8º.** O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 9º** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Jaçanã - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II - Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

- I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII - provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta a ser aberta, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de titularidade do município de Jaçanã.

**Art. 11.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Jaçanã.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

**Art. 13.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;
- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã - RN, 17 de abril de 2019

**OTON MARIO DE ARAUJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Oelson Costa  
**Código Identificador:**3E01EA51

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/04/2019. Edição 2001  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>